PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 5 de novembro de 2020.

MENSAGEM Nº 043/2020.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 6.381, de 30 de agosto de 2006.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
José Sizenando
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas – RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 6.381, de 30 de agosto de 2006.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1° O caput do art. 1°, da Lei Municipal 6.381, de 30 de agosto de 2006, passa a ter a seguinte redação:

> "**Art. 1°** Esta Lei trata do Programa Habitacional Pelotas Habitação Digna, instituído pela Lei 5.603, de 03 de agosto de 2009, com o objetivo de viabilizar a construção no âmbito do Município de Pelotas, do maior número possível de habitações populares dentro dos programas Minha Casa Minha Vida, Programa Casa Verde e Amarela, ou programas do Governo Federal, sucessores destes."

Art. **2°** O caput do art. 5°, da Lei Municipal 6.381, de 30 de agosto de 2006, passa a ter a seguinte redação:

> "**Art. 5°** Para os empreendimentos cadastrados no Programa Minha Casa Minha Vida, Programa Casa Verde e Amarela, ou programas sucessores destes, as operações e os imóveis transacionados com essa finalidade terão reduções nos impostos e taxas, especificados abaixo." (NR)

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 5 de novembro de 2020.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bündchen
Secretário de Governo interino

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 6.381, de 30 de agosto de 2006. Busca-se seguir com a concessão dos benefícios fiscais da lei municipal Pelotas Habitação Digna, tanto do Programa Minha Casa Minha Vida como também dos beneficiários do programa sucessor, denominado Programa Casa Verde e Amarela.

Conforme a Medida Provisória 996, o município tem papel fundamental na política habitacional. Veja-se:

> *Art. 5º O Programa Casa Verde e Amarela será promovido por agentes públicos e privados, que assumirão atribuições específicas conforme a fonte de recursos e a ação a ser implementada.*
> *Parágrafo único. Na qualidade de agentes do Programa Casa Verde e Amarela, respeitadas as atribuições contidas em legislações específicas, compete:*
> *(...)*
> *V - aos governos estaduais, municipais e distrital: implementar e executar as suas políticas habitacionais em articulação com o Programa Casa Verde e Amarela e garantir as condições adequadas para a sua realização e a sua execução, na qualidade de executores, de promotores ou de apoiadores;*

Ainda, o artigo 6º, nos seus parágrafos 5º, 6º e 7º, a MP exige a existência de lei local para participação municipal no programa Casa Verde e Amarela, assegurando a isenção dos tributos que tenham como fato gerador a transferência das moradias ofertadas pelo Programa.

Ademais, entende-se não se tratar de novo benefício ou ampliação de benefício, apenas adequação legal de uma isenção já existente vinculado a um programa federal cujo nome foi alterado.

Sendo estas as justificativas, encaminha-se a matéria para a apreciação da Câmara de Vereadores de Pelotas.